Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 37/2025

Regulamenta a promoção da alimentação escolar adequada e saudável no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Araripe/CE, com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009 e demais diretrizes nacionais relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

CONSIDERANDO o Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as políticas de segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas alimentares saudáveis e sustentáveis no ambiente escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta normas, diretrizes e princípios para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A alimentação escolar tem por finalidade atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência na

escola, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 3º A alimentação escolar no Município fundamenta-se:

I - Na Lei Federal nº 11.947/2009;

II - No Guia Alimentar para a População Brasileira;

III - Nas políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

IV - No direito humano à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal e na LOSAN.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da alimentação escolar no Município:

I - O direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - O respeito à cultura alimentar local e regional;

III - O uso preferencial de alimentos in natura ou minimamente processados;

IV - A sustentabilidade social, econômica e ambiental;

V - A valorização da agricultura familiar e dos produtores locais;

VI - A equidade no acesso à alimentação escolar;

VII - A promoção da educação alimentar e nutricional de forma transversal e contínua.

Art. 5º São diretrizes da alimentação escolar:

I - Garantir alimentação de qualidade, respeitando diversidades culturais e regionais;

II - Priorizar alimentos produzidos localmente, especialmente da agricultura familiar;

III - Reduzir a oferta e o consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas adoçadas;

IV - Desenvolver ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nas escolas;

V - Assegurar a participação da comunidade escolar no planejamento, execução e avaliação.

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A Educação Alimentar e Nutricional constitui estratégia permanente e será desenvolvida de forma transversal no currículo escolar, de modo participativo.

Art. 7º As ações de EAN deverão:

I - Estimular práticas alimentares promotoras da saúde;

Il - Valorizar alimentos regionais e tradições culturais;

III - Promover consumo consciente e sustentável;

IV - Incentivar o preparo e o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados.

CAPÍTULO IV - DA COMERCIALIZAÇÃO E PROPAGANDA DE ALIMENTOS

Art. 8º Fica proibida nas escolas da rede municipal a comercialização, distribuição gratuita e propaganda de alimentos ultraprocessados, especialmente:

I - Refrigerantes, bebidas açucaradas e sucos artificiais;

II - Priorizar alimentos produzidos localmente, especialmente da agricultura familiar;

III - Reduzir a oferta e o consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas adoçadas;

IV - Desenvolver ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nas escolas;

V - Assegurar a participação da comunidade escolar no planejamento, execução e avaliação.

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A Educação Alimentar e Nutricional constitui estratégia permanente e será desenvolvida de forma transversal no currículo escolar, de modo participativo.

Art. 7º As ações de EAN deverão:

I - Estimular práticas alimentares promotoras da saúde;

II - valorizar alimentos regionais e tradições culturais;

III - promover consumo consciente e sustentável;

IV - Incentivar o preparo e o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados.

CAPÍTULO IV - DA COMERCIALIZAÇÃO E PROPAGANDA DE ALIMENTOS

Art. 8º Fica proibida nas escolas da rede municipal a comercialização, distribuição gratuita e propaganda de alimentos ultraprocessados, especialmente:

I - Refrigerantes, bebidas açucaradas e sucos artificiais;

II - Salgadinhos industrializados, biscoitos recheados e doces ultraprocessados;

III - Embutidos, enlatados e produtos com alto teor de sódio, açúcar ou gordura.

Art. 9º Ficam vedados patrocínios, publicidade e promoção de empresas que comercializem alimentos não saudáveis em materiais, eventos ou atividades escolares.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V - DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 10. A doação de alimentos às unidades escolares deverá priorizar alimentos in natura, minimamente processados e de origem segura.

Art. 11. É vedada a aceitação de doações de alimentos ultraprocessados e bebidas adoçadas, inclusive em campanhas promocionais.

CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e os Conselhos Escolares atuarão no acompanhamento e fiscalização da alimentação escolar.

Art. 13. A comunidade escolar deverá ser envolvida nas ações educativas, de planejamento e de avaliação das práticas alimentares.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, implementar e supervisionar as ações previstas neste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos competentes, observadas as normas do PNAE.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Araripe/CE, em 28 de outubro de 2025.

JOSÉ PAULINO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE